

## A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ACERCA DAS CRIPTOMOEDAS COM VISTAS A SEGURANÇA JURÍDICA

TAX LEGISLATION ON CRYPTOCURRENCIES WITH A VIEW TO LEGAL SECURITY

Dinea Oliveira Neta<sup>1</sup>  
Leandro Alves Coelho<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este trabalho de conclusão de curso tem como objetivo analisar os desafios e oportunidades que a ascensão das criptomoedas, iniciada com o Bitcoin em 2009, impõe à legislação tributária brasileira. A pesquisa destaca a necessidade de um arcabouço jurídico adequado para garantir a segurança jurídica, a previsibilidade e a proteção dos direitos dos cidadãos e investidores no contexto dos criptoativos. A metodologia utilizada consistiu em uma revisão de literatura que abrange legislações vigentes, como a Instrução Normativa RFB nº 1888/2019, e estudos de autores que discutem a segurança jurídica e a regulamentação tributária das criptomoedas. Foram analisados também relatórios de instituições relevantes, como a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e o Banco Central do Brasil, que enfatizam a importância de um marco regulatório claro. Os resultados indicam que a legislação tributária sobre criptomoedas no Brasil ainda está em desenvolvimento, apresentando lacunas que geram insegurança jurídica. A falta de definição clara sobre a natureza das criptomoedas e a ausência de normas específicas dificultam a conformidade dos contribuintes e o trabalho das autoridades fiscais. Conclui-se que é fundamental a criação de regulamentações que abordem não apenas a tributação, mas também a proteção ao consumidor e a prevenção à lavagem de dinheiro. A transparência nas normas e o diálogo entre governo e setores envolvidos são essenciais para promover um ambiente mais seguro e previsível para a operação com criptoativos.

3793

**Palavras-chave:** Criptomoedas. Legislação Tributária. Segurança Jurídica. Brasil.

**ABSTRACT:** This thesis aims to analyze the challenges and opportunities posed by the rise of cryptocurrencies, initiated with Bitcoin in 2009, to Brazilian tax legislation. The research highlights the need for an adequate legal framework to ensure legal certainty, predictability, and the protection of citizens' and investors' rights in the context of crypto-assets. The methodology utilized involved a literature review encompassing current legislation, such as RFB Normative Instruction No. 1888/2019, and studies by authors discussing legal certainty and the tax regulation of cryptocurrencies. Reports from relevant institutions, such as the Securities and Exchange Commission (CVM) and the Central Bank of Brazil, which emphasize the importance of a clear regulatory framework, were also analyzed. The results indicate that tax legislation regarding cryptocurrencies in Brazil is still under development, presenting gaps that generate legal uncertainty. The lack of a clear definition regarding the nature of cryptocurrencies and the absence of specific rules hinder compliance by taxpayers and the work of tax authorities. It is concluded that the creation of regulations that address not only taxation but also consumer protection and the prevention of money laundering is essential. Transparency in regulations and dialogue between the government and involved sectors are crucial to promoting a safer and more predictable environment for operations with crypto-assets.

**Keywords:** Cryptocurrencies. Tax Legislation. Legal Security. Brazil.

<sup>1</sup>Discente do curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino Superior, Ilhéus, Bahia.

<sup>2</sup>Docente do curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino Superior, Ilhéus, Bahia.

## I INTRODUÇÃO

As moedas digitais, que vieram como uma opção diferente às moedas normais, têm ganhado a atenção de vários grupos da sociedade, incluindo investidores, fãs de tecnologia e, especialmente, reguladores de leis. A subida dessas moedas digitais mostra uma mudança grande no mundo econômico, trazendo à tona dúvidas complicadas sobre regulamentação, tributação e segurança legal. No Brasil esse evento provocou um debate profundo e complexo sobre a importância de uma regra fiscal que possa lidar com essa nova situação garantindo um ambiente de confiança e segurança jurídica.

Segundo a Comissão de valores mobiliários (CVM), as criptomoedas são consideradas ativos digitais que não têm um valor físico e funcionam em um sistema sem controle central. Essa novidade cria grandes problemas para a regulação e a tributação, porque as regras de controle financeiro e fiscal antigas poderiam não servir bem para esses novos tipos de ativos. Nesse sentido o professor e especialista em Direito Tributário Roque Carrazza diz que a tributação tem de seguir junto a evolução dos métodos e meios transação econômica, senão se tornará fora de uso. Essa afirmação mostra a urgência para uma resposta legislativa que não simplesmente reconheça as criptomoedas mas que firme um marco regular claro e eficaz.

A Instrução Normativa RFB número 1888/2019 é um passo importante em direção à regulamentação das moedas digitais no Brasil. Essa regra pede que tanto pessoas físicas quanto empresas contem à Receita federal sobre posição em ativos digitais, querendo trazer mais visibilidade e controle sobre essas ações. Mas apesar desse avanço, a regra ainda deixa várias dúvidas no ar como a clareza do tratamento tributário correto para lucros por causa das negociações com criptomoedas. Essa falta legal pode causar insegurança e incertezas para os contribuintes e para a administração tributária; aumentando o risco de escape fiscal.

Além disso, a falta de uma lei clara e juntada pode prejudicar o crescimento de criptoativos no Brasil. Pessoas que colocam dinheiro e empresas que trabalham nesse meio, querem lugares com regras certas e esperadas. A insegurança legal causada pela ausência de um regularização forte não só faz com que menos pessoas queiram investir, mas também pode afetar a confiança dos que já estão investindo. O advogado Ricardo Lobo de Alencar diz que "a segurança jurídica é algo chave para a firmeza das relações financeiras e para atrair investimentos", destacando a importância de um lugar com regras que proteja tanto os clientes quanto os investidores.

3794

A complexidade das negociações com moedas digitais, que muitas vezes acontecem em lugares descentralizados e sem a intervenção de meios tradicionais, torna mais difícil a verificação e os pagamentos de impostos. A falta de um mediador costumeiro coloca em risco o funcionamento das regras dos impostos, desafiando a capacidade do Estado de monitorar e controlar esses novos tipos de valores. O professor Ricardo Lobo de Alencar diz que "a eficácia da regra sobre impostos depende da sua capacidade de ser aplicada na vida real".

O outro ponto importante para analisar é a necessidade de um equilíbrio entre a proteção do cliente e a promoção da novidade no mercado de criptoativos. Uma ação legal muito dura pode tirar o interesse no uso de criptoativos e impedir o crescimento do mercado, por outro lado, não ter regras claras pode expor os investidores a riscos grandes. Assim é muito importante que o legislador acha um jeito que deixe harmonia entre segurança jurídica e liberdade econômica criando um ambiente bom tanto para a inovação quanto para a proteção dos direitos dos consumidores.

Neste caso, a questão da segurança jurídica se torna essencial para a troca ideias sobre a tributação das criptomoedas. A incerteza pode levar os contribuintes a não contar suas transações, arrancando tanto a arrecadação tributária, mas também a confiança no sistema. Como menciona o professor Márcio Pochmann, "a segurança jurídica é um ponto chave para a criação de um Estado democrático que busque a justiça social". Então, o problema é como a lei de impostos aborda as criptomoedas e se essa lei tem o conceito de segurança jurídica fiscal.

3795

Diante desse cenário, este trabalho procura entender melhor a lei sobre impostos de criptomoedas, olhando suas partes mais finas, desafios e oportunidades. O objetivo é agregar no debate sobre a importância de um marco legal que não só cobre bem os tributos, mas que também garanta direitos e deveres claros para todos os que estão envolvidos. Dessa forma, este estudo se propos a ajudar na criação desse ambiente, oferecendo uma análise crítica e com base sobre o que rege impostos de moedas digitais no Brasil.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1. CRIPTOMOEDAS - UM OLHAR HISTÓRICO E A LEGISLAÇÃO COMPARADA

O surgimento das criptomoedas representa um momento decisivo na história financeira e tecnológica global, mais do que uma moda digital, elas personificam o desejo por um sistema monetário descentralizado e transparente, ao mesmo tempo em que revelam a necessidade

urgente de adaptar as estruturas regulatórias tradicionais às realidades em constante mudança. Este capítulo tem como objetivo explorar a fascinante trajetória das criptomoedas, desde suas raízes conceituais até os complexos sistemas legislativos que hoje tentam moldá-las ao redor do mundo, sempre acompanhando de perto o impacto dessa revolução silenciosa nas pessoas e na sociedade.

A busca por formas puramente digitais de moeda existia muito antes do advento do Bitcoin. Na década de 1990, conceitos como o “b-money” de Dai Wei e o “bit gold” de Nick Szabo exploraram a ideia de dinheiro eletrônico descentralizado, protegido por criptografia e não influenciado por uma autoridade central. Embora essas tentativas pioneiras não tenham alcançado ampla aplicação, elas pavimentaram o caminho técnico e conceitual para desenvolvimentos posteriores.

O “big bang” das criptomoedas ocorreu em 2008, quando Satoshi Nakamoto publicou o white paper “Bitcoin: Um sistema de dinheiro eletrônico ponto a ponto”, cuja verdadeira identidade permanece um mistério. Satoshi Nakamoto combinou inteligentemente criptografia, prova de trabalho e tecnologia revolucionária de registro distribuído (ou seja, blockchain) para resolver com sucesso o complexo problema de “gasto duplo” (impedir que a mesma unidade de moeda digital seja usada repetidamente). Em janeiro de 2009, o primeiro bloco da blockchain do Bitcoin, o “Genesis Block”, foi minerado, marcando o nascimento oficial da primeira criptomoeda. Os primeiros anos foram cheios de experimentação e dúvidas. As transações eram poucas em número e de baixo valor, com a compra de duas pizzas por 10.000 bitcoins em 2010 se tornando um marco popular que permanece influente até hoje, simbolizando a jornada de um ativo que parecia para muitos ter pouco mais do que valor experimental.

3796

O sucesso técnico e a filosofia descentralizada do Bitcoin inspiraram o surgimento de inúmeras outras criptomoedas, as chamadas “altcoins”. Cada empresa, à sua maneira, busca melhorar ou adaptar a tecnologia blockchain para diferentes propósitos. Lançado em 2015, o Ethereum introduziu o conceito de contratos inteligentes, programas autoexecutáveis armazenados em um blockchain, abrindo vastas possibilidades para aplicativos descentralizados (dApps) e finanças descentralizadas (DeFi). Essa proliferação resultou em um ecossistema vibrante e complexo, impulsionado por uma comunidade global de desenvolvedores, entusiastas e investidores. As criptomoedas deixaram de ser um nicho para os primeiros usuários e entraram no âmbito do debate público, graças a um período de valorização meteórica que atraiu a atenção de indivíduos e instituições financeiras tradicionais.

No entanto, esse rápido crescimento também expôs as criptomoedas a desafios inerentes à sua novidade e à falta de regulamentação clara. Casos de golpes, fraudes, volatilidade extrema e uso para atividades ilegais mancharam sua reputação inicial, gerando sinais de alerta para governos e reguladores ao redor do mundo. Dada a crescente relevância e os riscos das criptomoedas, a necessidade de uma estrutura legal tornou-se inegável. No entanto, a natureza transnacional e descentralizada das criptomoedas apresenta desafios significativos para o desenvolvimento de regulamentações que sejam eficazes e não sufoquem a inovação. O resultado é um cenário regulatório global fragmentado e em evolução, com diferentes países adotando abordagens diferentes.

Alguns países adotaram as criptomoedas com uma postura mais progressista, buscando criar um ambiente propício à inovação e ao desenvolvimento do ecossistema. A Suíça, lar do “Vale das Criptomoedas”, assim como países como Japão, Estônia, Malta e Cingapura se destacam por terem implementado legislações específicas que visam dar segurança jurídica a empresas e investidores, estabelecendo regras claras para exchanges e ofertas iniciais de moedas (ICOs), além de abordar questões tributárias de forma mais explícita. Em contraste, outros países adotaram uma postura mais cautelosa ou rigorosa devido a preocupações com estabilidade financeira, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proteção ao consumidor. Por exemplo, a China impôs restrições severas às atividades relacionadas a criptomoedas. Em algumas jurisdições, o debate se concentra na natureza jurídica das criptomoedas: elas são moedas, títulos, commodities ou uma nova classe de ativos? A resposta a essa pergunta tem impacto direto na forma de regular e tributar.

No Brasil, a regulamentação das criptomoedas está avançando gradualmente. Por exemplo, a Instrução Normativa nº 1.888/2019 da Receita Federal do Brasil (RFB) determina que as operações com criptoativos devem ser declaradas. O projeto de lei visa estabelecer uma estrutura legal mais abrangente para o setor, abordando questões como o desempenho de provedores de serviços de ativos virtuais e prevenção de crimes. Recentemente, o Decreto nº 11.563/2023 conferiu ao Banco Central do Brasil a competência para regular e supervisionar as atividades relacionadas a ativos virtuais, sinalizando maior clareza regulatória.

A UE, por sua vez, tentou harmonizar a legislação entre seus estados-membros por meio de iniciativas como o Regulamento MiCA (Mercados de Criptoativos), que visa criar uma estrutura regulatória clara e abrangente para os mercados de criptoativos na UE. Esta

abordagem foi concebida para facilitar a operação das empresas no setor e proporcionar maior proteção aos investidores em toda a UE.

Mesmo em países como El Salvador, que adotaram o Bitcoin como moeda legal, ainda há desafios, principalmente no que diz respeito à ampla aceitação, volatilidade e inclusão financeira universal. A experiência de El Salvador, embora inovadora, mostra que a integração de criptomoedas no sistema financeiro tradicional é um processo complexo com implicações sociais e econômicas multifacetadas. Outro aspecto importante é o debate ambiental em torno da mineração de algumas criptomoedas que usam prova de trabalho, um processo que consome grandes quantidades de energia. Encontrar alternativas mais sustentáveis, como prova de participação e custódia, pode desempenhar um papel importante na mitigação desses impactos.

## 2.2. LEGISLAÇÃO DAS CRIPTOMOEDAS

O mundo das criptomoedas, com sua promessa de descentralização, eficiência e novos métodos de interação econômica, tem sido uma grande novidade em todo o mundo, atraindo milhares de indivíduos e organizações. No Brasil, esse entusiasmo digital tem sido semelhante ao de outras regiões do mundo, com um número crescente de devotos, investidores e empreendedores buscando o potencial dos ativos virtuais. No entanto, a natureza disruptiva e a rápida evolução do mercado têm representado um problema significativo para os legisladores: como incorporar a nova realidade financeira ao arcabouço legal existente, mantendo a segurança dos participantes e evitando atividades ilegais, além de promover a inovação?

A falta inicial de regras específicas foi semelhante a uma névoa de confusão em relação ao mercado de criptomoedas no Brasil. Indivíduos que foram encorajados pela promessa de altos retornos frequentemente se viram vulneráveis a fraudes e golpes que estavam se tornando mais constantes em um ambiente que ainda carecia de regras formais. As empresas que desejavam participar do setor tinham incertezas jurídicas, o que dificultava a abertura de negócios e a atração de investidores.

A necessidade de ordenar essa área tornou-se evidente. As primeiras regulamentações formais no Brasil pretendiam ser específicas e reativas, frequentemente focadas em questões tributárias e na prevenção à lavagem de dinheiro. O conteúdo normativo instrucional nº 1.888, de 2019, por exemplo, representou um avanço significativo ao tornar obrigatória a declaração de transações com criptoativos à Receita Federal, o que levou a um maior entendimento do mercado que antes predominava nas sombras fiscais. Esse procedimento, embora necessário

para fins de fiscalização, inicialmente gerou muito ceticismo e preocupação entre os usuários, que precisaram se adaptar às responsabilidades adicionais associadas a um assunto que já consideravam complexo.

Um momento significativo na evolução regulatória do Brasil foi a promulgação da Lei nº 14.478, em dezembro de 2022. Conhecida como o marco legal das criptomoedas, essa legislação criou regras relativas à prestação de serviços associados a ativos virtuais e designou o Banco Central do Brasil (BCB) como a principal autoridade responsável por regular, autorizar e supervisionar os provedores de moedas virtuais (as chamadas exchanges e demais participantes do setor). A legislação beneficiou o mercado ao reconhecer a existência e a importância das criptomoedas, ao mesmo tempo em que estimulou as empresas a se adaptarem às novas exigências.

As disposições da Lei nº 14.478/2022 sobre o mercado foram significativas, mas a definição de "ativos virtuais" foi criada por exclusão, o que ainda gera debate entre especialistas técnicos. Mais importante ainda, a lei tentou regular os provedores virtuais de ativos, em vez dos ativos em si. Isso implica que o foco regulatório está nas empresas que participam de transações com criptomoedas. Essas transações são conduzidas de forma transparente, segura e em conformidade com as normas de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (ALD/FT). Para os investidores, essa camada extra de proteção se dá por meio de uma variedade de plataformas regulamentadas utilizadas para a negociação de criptoativos. No entanto, a instabilidade inerente aos criptoativos e os perigos a eles associados ainda são de sua responsabilidade.

3799

Com a Lei nº 14.478/2022, desde sua criação, o Banco Central tornou-se a figura principal na criação de regulamentações legais a ele subordinadas. Por meio de audiências públicas e da edição de normas adicionais, o BCB descreveu os requisitos para a operação de prestadores de serviços, incluindo o capital mínimo necessário, regras de governança, segurança cibernética e conduta. A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) também desempenha um papel significativo no que diz respeito aos criptoativos considerados valores mobiliários, sob sua supervisão e regulamentação. Essa divisão de poderes entre o BCB e a CVM é necessária, mas também é importante evitar sobreposições e garantir um ambiente regulatório coeso. Para o cidadão comum, a complexa dança entre as agências reguladoras parece distante, mas é a agência que, nos bastidores, facilita a segurança e a clareza da utilização e do investimento em criptoativos.

No entanto, a jornada regulatória ainda está em andamento, o processo de implementação de regras ainda está em andamento e o mercado de criptomoedas continua a progredir em ritmo acelerado, o que tem gerado novos desafios. A crescente popularidade das finanças descentralizadas (DeFi), tokens não conversíveis (NFTs) e outras inovações exige avaliação constante e, se necessário, atualização do arcabouço regulatório. A preocupação em salvaguardar os interesses dos investidores minoritários continua sendo primordial, e a busca por mecanismos que proporcionem acesso a informações de alta qualidade e previnam abusos continua. Uma busca contínua busca equilibrar a necessidade de proteção com o incentivo à inovação, evitando regulamentações excessivamente rigorosas que levariam à sufocação do poder transformador das tecnologias associadas aos criptoativos.

A legislação referente às criptomoedas no Brasil afeta diretamente a vida de milhões de pessoas. Para os investidores individuais, a regulamentação é a esperança de um mercado mais seguro e transparente, o que diminui o risco de perda de dinheiro para criminosos. No entanto, a complexidade das regras e a necessidade de transações declarativas podem ser obstáculos para alguns, que precisam ter educação financeira e acesso a informações simples. Para empreendedores e empresas do setor, a regulamentação proporciona segurança jurídica e potencial para maior profissionalismo, facilitando a atração de investimentos e a criação de novos produtos e serviços. No entanto, a conformidade com os requisitos regulatórios pode ser custosa, especialmente para startups e organizações menores.

3800

### **2.3. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA – A SEGURANÇA JURÍDICA COMO PILAR DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

O direito, em sua essência, não é simplesmente um conjunto de regras e procedimentos técnicos. É, antes de tudo, uma ferramenta de organização social que busca proporcionar uma plataforma para uma coexistência pacífica, legítima e, sobretudo, segura. Nesse sentido, o princípio da segurança jurídica não surge como mera tecnicidade do direito, mas como um componente essencial que sustenta o planejamento da estabilidade humana e institucional no Brasil.

Para além dos debates teóricos e das definições formais, a segurança jurídica afeta diretamente o cotidiano das pessoas. É a garantia implícita de que as regras do jogo não sofrerão alterações significativas no decorrer do jogo; é a tranquilidade de saber que um contrato formal é legítimo e será respeitado; é a confiança de que uma decisão judicial que põe fim a uma disputa

não será revisitada infinitamente. Em um país com tantas desigualdades e complexidades sociais, como o Brasil, a segurança jurídica é ainda mais importante; é o alicerce sobre o qual as pessoas, sejam elas indivíduos, famílias, empreendedores ou grandes corporações, constroem seus planos, investem seus recursos e depositam suas esperanças.

A necessidade de segurança jurídica não é uma criação de juristas; é simplesmente da natureza humana. Psicologicamente, os humanos buscam consistência e previsibilidade para reduzir a ansiedade e o medo do desconhecido. Na esfera social, essa busca se expressa como a necessidade de um ambiente regido por regras claras e aplicadas de forma consistente. Imagine a dor de viver em um sistema com leis que mudam frequentemente sem aviso prévio, ou seja, decisões passadas podem ser facilmente revertidas, ou que se caracteriza por comportamento aleatório, não seguindo princípios estabelecidos. Esse cenário seria incapaz de promover o desenvolvimento pessoal e coletivo; ao contrário, minaria a capacidade de inovar, investir e viver com dignidade.

É o elemento humano que confere ao princípio da segurança jurídica sua importância essencial. Ele salvaguarda as expectativas legítimas do indivíduo em relação ao sistema jurídico. Salvaguarda o pequeno empresário que baseou suas economias nas normas tributárias vigentes; salvaguarda a família que possuía um imóvel registrado em cartório; salvaguarda o trabalhador que construiu sua carreira sob leis trabalhistas específicas. Em última análise, salvaguarda a capacidade de cada pessoa de escolher um caminho, tomar decisões informadas e acreditar que o futuro, em geral, no que diz respeito às regras de convivência social e à relação com o Estado, possui um grau de previsibilidade.

3801

No ordenamento jurídico brasileiro, o termo "segurança jurídica" não está explicitamente listado como dispositivo constitucional na Constituição Federal de 1988, mas é implícito e derivado do Estado Democrático de Direito, conforme expresso em diversos outros dispositivos constitucionais. As disposições da Constituição de 1988 relativas aos direitos e garantias individuais e coletivas, a estrutura do poder estatal com seus freios e contrapesos, e os mecanismos de reconhecimento da legalidade e o uso adequado dos poderes constitucionais contribuem para a busca da segurança jurídica.

Entre suas expressões mais significativas, estão: Direito Adquirido, Atos Jurídicos Perfeitos e Coisa Julgada: listados no artigo 5º, XXXVI, da CF/88, esses institutos são as salvaguardas mais práticas contra a retroatividade das leis. Os direitos adquiridos servem para proteger situações jurídicas que antes eram protegidas por lei diferente; os atos jurídicos

perfeitos garantem a legitimidade das ações praticadas sob a lei vigente; e a coisa julgada confere estabilidade às decisões judiciais definitivas. Para o cidadão comum, isso implica que as regras do jogo não podem ser alteradas após a decisão ter sido tomada e finalizada, o que fornece uma base sólida para a resolução definitiva de disputas e a estabilidade dos relacionamentos.

A segurança jurídica não é simplesmente um direito pessoal, mas um requisito de todo o sistema para o funcionamento de uma democracia regida pelo Estado de Direito. Um sistema jurídico aleatório ou imprevisível se opõe ao conceito de soberania popular, ao conceito de limitação do poder estatal e ao conceito de respeito aos direitos fundamentais. Em uma democracia regida pela lei, o poder é limitado pela lei. A segurança jurídica é uma das principais barreiras ao poder arbitrário exercido pelos Estados, pois suas decisões e ações devem seguir padrões previamente definidos e acessíveis a todos. Isso aumenta a legitimidade das ações governamentais e judiciais, visto que as regras nelas baseadas são reconhecidas e adotadas pela sociedade.

Além disso, a estabilidade e a previsibilidade do ambiente jurídico são importantes para o progresso econômico e social. Investidores, tanto nacionais quanto estrangeiros, precisam de um grau mínimo de segurança para investir capital, gerar empregos e inovar. A ambiguidade regulatória, a instabilidade fiscal ou a aleatoriedade das decisões judiciais constituem barreiras significativas a esses processos, que afetam diretamente a prosperidade e o bem-estar da população. A segurança jurídica, vista sob essa perspectiva, é essencial para o progresso humano e social.

3802

Apesar da importância da lei e de seu status constitucional, a prática e a aplicação da segurança jurídica no Brasil enfrentam dificuldades significativas. A sociedade é complexa e o direito precisa se adaptar para acompanhar as novas realidades e isso cria um conflito natural entre o desejo de estabilidade e o desejo de mudança.

O Brasil é frequentemente acusado de produzir leis em excesso e de sofrer constantes alterações em leis e regulamentos, o que resulta na criação de um "apagão de caneta" que impede a compreensão e a aplicação da lei. Essa proliferação e a instabilidade da normalidade criam um ambiente de ambiguidade que afeta diretamente a vida de indivíduos e organizações.

O grande volume de processos e, ocasionalmente, a divergência de entendimentos entre diferentes instâncias ou mesmo entre diferentes membros do tribunal (como o Supremo Tribunal Federal - STF), podem gerar incerteza quanto ao resultado das disputas. Apesar de a evolução do direito por meio da jurisprudência ser natural e necessária, a falta de uniformidade

ou a mudança abrupta nos entendimentos consolidados ("case law shift") sem alteração suficiente pode minar a confiança do sistema de justiça e desrespeitar o valor esperado pelas partes.

Em casos específicos, a segurança jurídica parece contradizer outros princípios significativos, como a justiça substantiva, o interesse público ou a necessidade de alterar a lei em resposta a mudanças sociais. A busca por um equilíbrio proporcional entre esses princípios é uma luta constante para legisladores, administradores e juízes, e a forma como isso é alcançado afeta a percepção de confiança da sociedade.

Esses obstáculos não são apenas questões técnicas dentro do sistema jurídico; eles geram ambiguidade, custos e decepção para os cidadãos comuns. Um processo judicial que se arrasta há anos devido a alterações na interpretação, uma regra tributária que é alterada sem aviso prévio ou uma licença administrativa que é rescindida devido a uma interpretação repentina da lei – todas essas situações têm um impacto humano concreto que é sentido pelas pessoas, causando-lhes insegurança, prejuízo financeiro e perda de confiança no governo.

O princípio da segurança jurídica, que é um conceito abstrato e não associado à vida cotidiana, é um dos pilares fundamentais da sociedade brasileira. É a garantia de que a lei não é um labirinto de regras aleatórias e interpretações equivocadas, mas sim um sistema consistente e previsível sobre o qual se pode construir. No entanto, sua eficácia também é um esforço compartilhado e contínuo. É necessário que um legislador responsável crie leis estáveis e claras. Essas leis devem ser aplicadas por um administrador público transparente e consistente em suas ações. Além disso, um Judiciário coerente, sensível à estabilidade de suas próprias interpretações e que modifique os efeitos de suas decisões quando necessário para preservar a ordem jurídica, confiança é necessária. Portanto, garantir a segurança jurídica é mais do que simplesmente aplicar a lei corretamente; está associado também à promoção da confiança, da estabilidade e da dignidade de todos que vivem e contribuem para o Brasil.

3803

## 2.4. A LEGISLAÇÃO E A SEGURANÇA JURÍDICA

A segurança jurídica, componente fundamental do Estado Democrático de Direito, é a garantia de um ordenamento jurídico consistente, regular e confiável. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 elenca princípios que buscam garantir essa segurança, sendo o mais notável o artigo 5º, inciso XXXVI, que resguarda os direitos adquiridos, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. A Lei de Início das Normas do Direito Brasileiro (LINDB), e especialmente após as

alterações introduzidas pela Lei nº 13.655/2018, ampliou a importância de se considerar os efeitos práticos das decisões e a necessidade de estabilidade nos contratos jurídicos. No entanto, a questão que se coloca é se as leis brasileiras, quando aplicadas e evoluídas, proporcionam a segurança jurídica desejada ou se, em vez disso, são construídas em um labirinto de ambiguidades que afeta profundamente a vida das pessoas e o desenvolvimento do país. Do ponto de vista formal, o ordenamento jurídico brasileiro contém os componentes fundamentais para a criação da segurança jurídica. A criação de direitos e garantias fundamentais, a divisão de poderes, a previsão de mecanismos de verificação de constitucionalidade e legitimidade e a organização de um sistema judicial com o objetivo de proporcionar um ambiente consistente e estável, tudo isso, teoricamente, promove estabilidade e previsibilidade. A doutrina jurídica brasileira promove o conceito de segurança jurídica como regra jurídica, bem como um valor integrante de todo o ordenamento jurídico, importante para a confiança dos cidadãos na lei e nas instituições.

No entanto, a realidade prática frequentemente diverge da norma pretendida, o ordenamento jurídico brasileiro é repleto de incertezas que minam a fé e criam um estado constante de instabilidade. Uma das principais causas é a instabilidade legislativa, a maneira constante e apressada com que as leis são promulgadas, medidas provisórias são tomadas e outros atos normativos são executados, sem uma discussão dedicada ou preocupação com clareza ou consistência com o ordenamento jurídico vigente, resulta em uma situação de mudanças frequentes. Empresas e indivíduos tentam constantemente compreender e se adaptar a novas regulamentações, que muitas vezes são complexas ou contraditórias e difíceis de interpretar. Essa instabilidade dificulta o planejamento de longo prazo, crucial para investimentos e para a condução da vida cotidiana em sociedade.

3804

Outra fonte de insegurança é a aleatoriedade das decisões judiciais, pois, apesar das disposições do sistema jurídico quanto à uniformização da jurisprudência, como recursos repetitivos e súmulas, a realidade dos tribunais brasileiros, em suas diversas instâncias e ramos, ainda apresenta um grande número de decisões díspares sobre temas idênticos. Essa falta de uniformidade é frequentemente atribuída à natureza subjetiva das interpretações ou à ausência de um sistema de precedentes verdadeiramente vinculativo e respeitado, resultando em confusão e ceticismo. Cidadãos que desejam que o sistema judicial resolva uma disputa, ou empresas que precisam saber a resposta precisa a uma regra, normalmente dependem da loteria

do sistema judicial; o resultado de seus casos pode ser mais influenciado pela filosofia pessoal do juiz do que pela lei formal.

A lentidão do sistema judicial contribui para o agravamento da situação de segurança. A lentidão na tramitação dos processos é prejudicial às partes envolvidas, pois prolonga a incerteza quanto ao resultado final de uma disputa, o que gera impactos financeiros e emocionais. Um direito de preferência reconhecido pode levar anos para ser formalmente confirmado (ou alterado) em tribunais superiores, mantendo indivíduos e empresas em um limbo jurídico que os impede de usufruir de todos os seus direitos ou de tomar decisões estratégicas.

Além de grandes negócios e investimentos, a instabilidade jurídica e judicial tem um efeito indireto no cotidiano das pessoas. O pequeno empresário que hesita em expandir seus negócios por medo de mudanças tributárias ou questões trabalhistas; o cidadão que não tem certeza se a lei será a mesma em uma situação semelhante à sua; a família que esperou anos pela resolução de uma disputa sobre propriedade ou herança; todos vivenciam a forma mais tangível de insegurança jurídica: a incerteza quanto ao futuro e a dificuldade de confiar que o sistema garantirá seus direitos.

A falta de clareza e estabilidade causa um sentimento generalizado de desconfiança nas instituições. Quando as leis relativas ao jogo são alteradas com frequência ou apresentam falta de consistência, a sensação é de que as regras do jogo não estão bem definidas ou podem ser alteradas a qualquer momento, o que compromete os fundamentos da convivência social baseada no respeito às normas e na confiança mútua. A insegurança jurídica não é apenas um problema técnico do direito; é também uma questão social que afeta a estabilidade das relações, a liberdade de agir e a dignidade da pessoa humana, que exigem um mínimo de previsibilidade no planejamento de suas vidas e no exercício de sua cidadania.

3805

Além disso, a instabilidade e a falta de previsibilidade representam um ônus econômico e social significativo. A insegurança jurídica faz com que os investimentos, tanto nacionais quanto estrangeiros, sejam desviados, tornando o ambiente de negócios perigoso e imprevisível. Empresas têm relatado dificuldades para fazer previsões financeiras e manter contratos de longo prazo diante da ambiguidade jurídica. O resultado é recessão econômica, desemprego e diminuição da capacidade do país de gerar receita e promover o progresso social. Estima-se, inclusive, que a insegurança jurídica tenha um valor monetário superior a US\$ 200 bilhões para a economia brasileira.

Em última análise, embora as leis brasileiras contenham princípios e normas que visam garantir a segurança jurídica, sua eficácia é frequentemente questionada pela instabilidade das medidas legislativas, pela aleatoriedade das decisões judiciais e pela morosidade do sistema de justiça. Esses obstáculos não se limitam ao campo técnico-jurídico; Elas surgem no mundo concreto das pessoas, o que causa incerteza e desconfiança. Essas desconfianças impedem os indivíduos de planejarem seu futuro e têm um impacto negativo no desenvolvimento econômico do país. Aumentar a estabilidade do sistema jurídico no Brasil vai além da simples aplicação das leis; exige um compromisso com a estabilidade a longo prazo do sistema jurídico, a uniformização consistente da jurisprudência, a eficácia do sistema judicial e, principalmente, a compreensão de que a segurança jurídica é um direito fundamental que afeta diretamente a qualidade e a dignidade de vida de cada cidadão. O sistema jurídico brasileiro, que é composto por reviravoltas e regras por vezes obscuras, exige um caminho mais direto e previsível, que leve a um resultado mais humano e confiável para todos.

## **2.5. A SEGURANÇA JURÍDICA NO ECOSSISTEMA DAS CRIPTOMOEDAS NO BRASIL: UMA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA**

A natureza intrínseca das criptomoedas, caracterizadas pela descentralização, anonimato e transnacionalidade, representa um desafio complexo para o direito, historicamente baseado em princípios territoriais e instituições centralizadas. Como categorizar algo que não se enquadra facilmente em categorias jurídicas preexistentes? Como salvaguardar o indivíduo em um ambiente caracterizado por relacionamentos predominantemente baseados em algoritmos e com responsabilidades distribuídas entre a população? Essas questões têm sido o foco da discussão jurídica nos últimos anos e levaram à busca por um arcabouço jurídico mais definido.

Uma conquista significativa na busca por maior segurança jurídica em relação ao mercado de criptoativos no Brasil foi a promulgação da Lei nº 14.478, em 21 de dezembro de 2022. Apesar de ocasionalmente ser chamada de "Marco Legal das Criptomoedas", a lei não regula diretamente os ativos virtuais em si, mas sim os provedores de serviços que os fornecem, frequentemente chamados de exchanges.

O objetivo principal da Lei nº 14.478/2022 é criar regras para a prestação desses serviços e regular essas organizações. Dentre os aspectos importantes da lei, as seguintes questões foram resolvidas: A definição de Ativo Virtual: A lei busca definir o que é considerado um ativo

virtual, embora o faça por exclusão, indicando o que não é considerado um ativo virtual (moeda fiduciária, moeda eletrônica, etc.). Essa definição, embora abrangente, é crucial para a identificação do objetivo da regulamentação. Prestadores de Serviços de Ativos Virtuais: A lei determina o que constitui serviços de ativos virtuais (a troca de ativos virtuais por dinheiro, a transferência de ativos virtuais, ou custodiantes, etc.). Diretrizes a Serem Seguidas: A legislação cria princípios e regras que devem ser seguidos pelos prestadores de serviços, incluindo a proteção de consumidores e usuários, a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como a solidez e a eficiência de suas operações. Competência Regulatória: O governo federal tem o poder de determinar qual parte da administração pública será responsável pela regulamentação e supervisão dos provedores de ativos virtuais. Posteriormente, o Banco Central do Brasil foi estabelecido como a principal autoridade na maioria dos assuntos relativos às corretoras. A tipificação do crime: A lei ampliou o Código Penal para incluir esquema fraudulento como crime, a fim de combater a proliferação de esquemas fraudulentos, como pirâmides financeiras que utilizam criptomoedas.

A promulgação da Lei nº 14.478/2022 representou, sem dúvida, um avanço significativo em direção ao objetivo de proporcionar mais clareza e estabilidade ao ecossistema de criptomoedas no Brasil. Ao regulamentar os intermediários, o legislador pretendia aumentar a transparência e a segurança da plataforma para os usuários que dependem dela para negociar seus ativos. No entanto, a lei é principalmente uma norma de orientação, sendo esta última deixada a critério do órgão regulador para criar regras formais que descrevam e implementem os princípios da lei. Este procedimento subsequente para aprovação regulatória é essencial para a consolidação da segurança jurídica.

3807

Juntamente com a Lei nº 14.478/2022, também conhecida como Taxonomia das Entidades Isentas (TE), existe uma classificação formal das criptomoedas como entidades tributáveis. A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou normas e regulamentos relativos à declaração obrigatória de ativos em criptomoedas e ao cálculo de ganhos de capital. Alterações recentes, listadas nas regras do Imposto de Renda para 2025 (ano-base 2024), buscaram descrever as responsabilidades dos contribuintes em relação às transações realizadas no exterior e a forma de compensação dos prejuízos, o que trouxe segurança jurídica na área tributária.

Junto com o crescimento legislativo, o Judiciário tem sido frequentemente chamado para resolver disputas e interpretar as leis existentes relativas às criptomoedas. A jurisprudência tem

um impacto significativo na criação de segurança jurídica, preenchendo lacunas na lei e mantendo um senso de ordem e consistência diante dos novos desenvolvimentos tecnológicos.

Inicialmente, na ausência de legislação formal sobre criptomoedas, as decisões judiciais sobre essas transações eram esporádicas e, por vezes, contraditórias. Questões essenciais como o status jurídico das criptomoedas (se eram consideradas uma forma de moeda, investimento, ativos digitais, etc.) foram discutidas, e diferentes tribunais adotaram abordagens distintas. No entanto, o aumento do volume de processos e a evolução da discussão jurídica levaram a alguns entendimentos mais sólidos. A jurisprudência tem discutido, entre outros tópicos, os seguintes:

**Natureza Jurídica e Possibilidade de Penhora:** Tribunais Estaduais e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) têm reconhecido a natureza jurídica das criptomoedas, e admitiram a capacidade de penhorar esses ativos para pagamento de dívidas. Decisões a esse respeito, como a do TJRS, promovem a ideia de que os criptoativos têm valor econômico e podem estar sujeitos a controle judicial, o que aumenta a segurança dos credores. O poder de expedir ofícios aos credores em busca de informações sobre seus ativos digitais, bem como a decisão do STJ de consolidar esses ativos de uma só vez, é um exemplo dessa evolução.

**Competência Jurisdicional:** A capacidade de julgar crimes e disputas envolvendo criptomoedas tem sido objeto de debate. O STJ tem geralmente reconhecido que a jurisdição sobre crimes como fraude e pirâmides financeiras que utilizam criptomoedas é estadual, a menos que haja prova direta de crimes financeiros contra o sistema financeiro nacional, o que levaria à jurisdição da Justiça Federal. A distinção frequentemente se baseia na descrição do comportamento como dolo comum ou como uma iniciativa que afeta negativamente a integridade do sistema financeiro. No entanto, quando um contrato de investimento coletivo em criptomoedas é divulgado publicamente sem autorização da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o STJ já decidiu que a competência para tal conduta é da Justiça Federal, sendo considerada crime contra o sistema financeiro.

**Relações de Consumo:** O Código de Defesa do Consumidor (CDC) tem sido utilizado em disputas entre consumidores e prestadores, principalmente em relação a serviços que apresentam falhas ou bloqueios de saques, ou ainda a questões de segurança. A jurisprudência tem reconhecido a fragilidade dos consumidores nesse tipo de relacionamento e buscado garantir seus direitos e a responsabilidade das plataformas. A necessidade de transparência no bloqueio de contas de criptomoedas, ilustrada em casos concretos, é um exemplo da aplicação dos princípios do consumidor.

**Esquemas Ponzi e Pirâmides Financeiras:** Diversos casos de fraude em massa envolvendo criptomoedas foram relatados aos tribunais. A jurisprudência tem sido severa ao lidar com esses esquemas, utilizando o direito penal e civil para processar os envolvidos e buscar indenização para as vítimas. O Habeas Corpus 180.365, embora prioritariamente voltado para a garantia do direito ao silêncio durante uma CPI, também aborda o contexto das investigações sobre pirâmides financeiras com criptomoedas, evidenciando a preocupação do Judiciário com a proteção dos investidores.

A análise da jurisprudência demonstra um Judiciário que, em razão da complexidade do tema e da evolução tecnológica mundial, tem buscado interpretar princípios jurídicos tradicionais e criar respostas para as disputas relativas ao uso de criptomoedas. Eventualmente, as decisões levaram à criação de precedentes que servirão de orientação futura para casos semelhantes, aumentando a previsibilidade e, consequentemente, a segurança jurídica.

Apesar das conquistas legislativas e do acúmulo de alguns estudos de jurisprudência, a busca pela plena segurança jurídica no setor de criptomoedas no Brasil ainda apresenta dificuldades. O ritmo de avanço tecnológico no mundo das criptomoedas é significativamente mais rápido do que o tempo necessário para elaborar e aprovar leis, bem como para formar jurisprudência de longa data. Novos tipos de ativos virtuais e serviços associados estão em constante desenvolvimento, o que exige que o direito se adapte com frequência. 3809

A incerteza do sistema jurídico no mercado de criptomoedas afeta diretamente a vida das pessoas. Investidores que normalmente desconhecem o aspecto técnico das questões podem se tornar vítimas de fraudes sofisticadas, resultando na perda de suas economias. A incerteza quanto às regras pode levar ao medo de participar do mercado, o que impede as pessoas de terem acesso a oportunidades de investimento e inovação. Para empreendedores e empresas que atuam no setor, a ambiguidade regulatória pode impedir o planejamento, o investimento e a expansão de seus negócios, o que, por sua vez, inibe o desenvolvimento do ecossistema do país.

A lentidão do sistema judiciário, que não é exclusiva dos casos envolvendo criptomoedas, também causa incerteza, pois o sistema tem um longo tempo para resolver as questões sem uma conclusão. A complexidade técnica dos casos relacionados a blockchain e criptomoedas exige que os profissionais do direito, incluindo juízes, aprendam constantemente.

Nesse contexto, a segurança jurídica não se resume a um conjunto de regras e decisões, mas envolve também o acesso a informações claras e compreensíveis, a educação financeira e tecnológica da população e um sistema de justiça ágil e preparado para as especificidades deste

novo mundo. Humanizar a discussão sobre criptomoedas envolve reconhecer os perigos e benefícios associados à tecnologia, buscando soluções que promovam a segurança individual e, ao mesmo tempo, permitam a inovação.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A jornada através da história das criptomoedas e do intrincado panorama legislativo global e brasileiro revela um cenário fascinante e desafiador. Do idealismo descentralizador que gestou o Bitcoin nas profundezas da crise financeira de 2008 à proliferação de altcoins e o surgimento de ecossistemas complexos como o DeFi, testemunhamos não apenas uma revolução tecnológica, mas uma reconfiguração potencial das relações financeiras e sociais. O "Big Bang" do Bitcoin e a evolução subsequente demonstraram a capacidade disruptiva da inovação descentralizada, mas também expuseram as fragilidades inerentes a um ambiente sem regras claras.

Fraudes, volatilidade extrema e a utilização em atividades ilícitas lançaram uma sombra sobre o potencial transformador das criptomoedas, clamando por uma resposta dos sistemas jurídicos ao redor do mundo. A teia complexa da legislação comparada reflete a ausência de consenso global e a dificuldade intrínseca em enquadrar um fenômeno transnacional e digital em marcos regulatórios forjados para realidades territoriais e analógicas. Vimos que, embora países como Suíça e Japão tenham buscado abordagens mais proativas para fomentar a inovação com segurança, outros, como a China, optaram por restrições mais severas. Essa diversidade de respostas regulatórias, embora compreensível diante das diferentes realidades e prioridades de cada nação, adiciona uma camada de complexidade para o desenvolvimento de um ecossistema cripto verdadeiramente global e interconectado.

3810

No Brasil, a busca por prover segurança jurídica nesse ambiente digital tem sido um caminho em construção. A Lei nº 14.478/2022 emerge como um passo significativo ao focar na regulamentação dos intermediários, buscando trazer transparência e responsabilidade para o mercado. Contudo, como exploramos, a segurança jurídica transcende a mera existência de leis; ela reside na previsibilidade, na estabilidade e na confiança que o ordenamento jurídico inspira nos cidadãos. A instabilidade legislativa, a morosidade judicial e as, por vezes, divergências jurisprudenciais, como analisado no contexto mais amplo do princípio da segurança jurídica no Brasil, representam desafios que também se manifestam, e são particularmente aguçados, no dinâmico universo das criptomoedas.

É fundamental compreender que, por trás dos gráficos de preços voláteis e dos debates regulatórios complexos, existem pessoas reais – investidores que depositam suas economias, empreendedores que buscam inovar, e cidadãos que anseiam por um ambiente financeiro mais inclusivo e eficiente. A insegurança jurídica no espaço cripto não é apenas um problema técnico-legal; é um obstáculo humano, gerando receio, limitando oportunidades e, em casos extremos, causando prejuízos devastadores. Portanto, enquanto o Brasil avança em sua regulamentação, detalhando as normas e buscando uniformizar a aplicação da lei, é imperativo que esse processo seja conduzido com um olhar atento à dimensão humana.

A segurança jurídica no ecossistema de criptomoedas não será plenamente alcançada sem educação financeira e tecnológica acessível, sem mecanismos eficazes de proteção ao consumidor e sem um sistema judicial capaz de responder com agilidade e coerência aos desafios apresentados pela inovação digital.

A história das criptomoedas ainda está sendo escrita. Navegar por essas águas turbulentas exigirá flexibilidade, cooperação internacional e um compromisso inabalável com os princípios que garantem a confiança e a estabilidade. Somente assim será possível construir um porto seguro na era cripto, onde a inovação floresça de forma responsável e beneficie a todos.

## REFERÊNCIAS

3811

BRASIL. Banco Central. Drex – o real digital.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal.

BRASIL. Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

BRASIL. Decreto nº 11.563, de 13 de junho de 2023. Atribui ao Banco Central do Brasil a competência para regular, autorizar e supervisionar as atividades de que trata a Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil.

BRASIL. Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018. Altera o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (LINDB).



BRASIL. Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022. Dispõe sobre diretrizes a serem observadas na prestação de serviços de ativos virtuais.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa RFB nº 1.888, de 3 de maio de 2019. Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar informações relativas às operações com criptoativos

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AgRg no REsp 1886936/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, Terceira Turma, julgado em 23 fev. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. CC 161.123/SP, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Terceira Seção, julgado em 28 nov. 2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Terceira Turma admite envio de ofício às corretoras para encontrar e penhorar criptomoedas do devedor.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. AI 5133671-58.2022.8.21.7000, Erechim.

INFOMONEY. CVM: o que é e quais as suas principais funções. InfoMoney, 6 dez. 2022.

INFOMONEY. DeFi: o que é, como funciona e como investir nas finanças descentralizadas. InfoMoney, 2023.

NAKAMOTO, Satoshi. Bitcoin: A Peer-to-Peer Electronic Cash System. [S.l.: s.n.], 2008.